LEI Nº 3.974, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina realizar a abertura de crédito adicional especial e repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de auxílio, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de auxílio, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, exclusivamente para aquisição, instalação e distribuição elétrica de transformador para ampliação do potencial elétrico da instituição em 300kV e aquisição de grupo gerador carenado de 300kV.

§ 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2103				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
	Esp	1	4.4.90.51	Auxílio	R$ 300.000,00
				Total da Suplementação	R$ 300.000,00

Parágrafo único O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na respectiva fonte de recurso.

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município